

## Controle Interno

Processo Licitatório nº: 2017/0108 – PMLA.

Assunto: Carta Convite nº 002/2017 – PMLA.

Trata dos autos de Carta Convite, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de obra de engenharia para construção da ponte em madeira de lei da localidade de Samaúma na zona rural e revitalização da orla, compreendendo o perímetro da Trav. Manoel João Gonçalves na zona urbana no Município de Limoeiro do Ajuru, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O processo encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para a referida modalidade.

É o relatório,

### DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### DA CARTA CONVITE nº 002/2017 – PMLA.

Esta modalidade visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de obra de engenharia para construção da ponte em madeira de lei da localidade

de Samaúma na zona rural e revitalização da orla, compreendendo o perímetro da Trav. Manoel João Gonçalves na zona urbana no Município de Limoeiro do Ajuru, conforme detalhado no Termo de Referência.

Conclui-se que o referido processo de carta convite, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A empresa ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LDTA – EPP (CNPJ/MF Nº 02.723.502/0001-76), foi devidamente habilitada por atender os itens do processo.

Este Controle Interno após analisar os autos do processo, manifesta-se de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Limoeiro do Ajuru, 02 de Março de 2017.

*Ewerton Lobo Pinheiro*

Ewerton Lobo Pinheiro  
Chefe de Controle Interno Municipal  
CRC/PA 020371/O-5